

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

LEI Nº 166/90 — DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do Art. 30 do Decreto Lei nº 6 de 31/12/81, a seguinte

LEI:

Art. 1º — A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, estabelece Orçamento Programa Anual para o Exercício Financeiro de 1.990, compostas pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, estimando a Receita em NCz\$ 80.444.000,00 (Oitenta Milhões, Quatrocen-tos e Quarenta e Quatro Mil Cruzados Novos), e Fixando a Despesa em igual valor.

Art. 2º — A Receita será realizada pela Arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas, Convênios e outras Receitas, conforme Legislação em vigor, obedecida a classificação seguinte, conforme anexo I:

1 — RECEITAS

1.1. — Receitas Correntes NCz\$ 77.424.000,00

Receita Tributária	NCz\$ 9.739.000,00
Receita Patrimonial	NCz\$ 11.700.000,00
Receita Agropecuária	NCz\$ 35.000,00

Transferências Correntes NCz\$ 54.895.000,00
Outras Receitas Correntes NCz\$ 1.055.000,00
1.2 — Receitas de Capital NCz\$ 3.020.000,00

Alienação de Bens Móveis NCz\$ 3.000.000,00
Transferências de Capital NCz\$ 20.000,00
TOTAL GERAL NCz\$ 80.444.000,00

Art. 3º — A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento, por categoria econômica e órgãos:

2 — DESPESAS

2.1 — POR CATEGORIA ECONÔMICA

2.1.1. — Desp. Correntes NCz\$ 62.199.000,00
2.1.2. — Desp. de Capital NCz\$ 18.245.000,00
TOTAL NCz\$ 80.444.000,00

Art. 4º — Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas em Agências Bancárias locais, à conta da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, para sua movimentação.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reprogramar o saldo orçamentário, constante dos anexos do Projeto original, segundo as necessidades dos órgãos.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO, em 05.02/90.

ROUSCELINO PASSOS BORGES

Presidente